



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

**Processo ADM 110/2018.**

**Processo Licitatório 062/2018**

**Modalidade: Inexigibilidade 010/2018**

Solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda

Ref: "Credenciamento de contratação de instituição financeira para prestação de serviços de recebimentos de títulos e boletos, conforme Termo de Referência em anexo".

O Município de Jeceaba/MG, através da Comissão Especial para proceder credenciamento e chamada pública no âmbito do Município, nomeada pela Portaria nº 701 de 17 de novembro de 2017, torna público que se acha aberta a presente licitação, **CREDENCIAMENTO** nº 002/2018, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fixando-se o dia **25 de outubro de 2019** a partir das 09:30 horas, para a entrega dos documentos exigidos neste edital.

Os documentos deverão ser entregues na Sala de Licitação situada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, Centro e serão recebidos a partir das 09 horas e 30 minutos do dia **25 de outubro de 2019, sendo que a data de abertura será agendada no ato da entrega dos envelopes.**

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Declaração de ciência e concordância com os termos do edital

Anexo IV- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V - Tabela de Serviços e Preços

Anexo VI- Minuta do Contrato

### 1. DA VINCULAÇÃO LEGAL, DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1. O procedimento de que aqui se trata é regida pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omissivo, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. O Edital poderá ser consultado e obtido pelo site [www.jeceaba.mg.gov.br](http://www.jeceaba.mg.gov.br)

1.3. Os esclarecimentos referentes à execução dos serviços serão prestados pela Secretaria Municipal de Administração e pelos telefones 31 3735-1275 no horário de 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

1.4. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pela Diretoria de Licitações e Contratos, no horário de 09:00 às 16:00 horas e através do telefone (31) 3735-1275 (ramal 210).

1.5. O credenciamento ficará aberto durante todo o exercício financeiro de 2019/2020, vinculado, em qualquer caso, à manutenção da prestação dos serviços credenciados.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## 2. OBJETO

2.1. Credenciamento de instituições bancárias para prestação de serviços de recebimento de títulos e boletos em protesto, impostos, taxas, tarifas e demais receitas de competência do município de Jeceaba, por intermédio de suas agências e seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

## 3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2. Não se admitirá neste credenciamento a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concursos de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) Pessoas Jurídicas das quais participem como sócio, gerente e/ou diretor servidor do Município de Jeceaba;
- d) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3. O cadastro para credenciamento estará aberto a qualquer momento a futuros interessados, durante sua vigência, conforme regra do item 14.2 do edital.

3.3.1. Empresas que credenciarem após o prazo previsto no edital para abertura dos envelopes, será incluído na lista de credenciados em até 30 (trinta) dias.

3.4. Poderá ocorrer o descredenciamento por iniciativa do credenciado, desde que comunicado por escrito à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como a possibilidade de que sejam credenciadas novas interessadas a qualquer tempo, mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos no referido instrumento convocatório.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No Envelope "Documentação", indevassável, lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia legível autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Especial, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme segue:

### 4.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 4.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, se houver relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**)

## 4.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração do Banco Central de que a instituição bancária está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.
- b) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro e Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição bancária, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

## 4.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia previsto para a entrega dos envelopes de documentação e proposta.

## 4.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em Anexo.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.2. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis autenticadas em cartório, ou em cópias legíveis com os respectivos originais.

4.3. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4.4. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição bancária aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital e Termo de Referência

4.5. Anexo III, Requerimento de Credenciamento.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

5.1. Receber tributos, multas e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

5.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO, de acordo com os canais de arrecadação os quais foram credenciados.

5.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novos canais de arrecadação deverão ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda.

5.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição bancária, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

5.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Fazenda.

5.6. A instituição bancária não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Fazenda.

5.8. Manter os DAMs arquivados por um período de 90 (noventa) dias da data de arrecadação.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**5.9.** Enviar ou disponibilizar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte após a arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido para a Secretaria da Fazenda.

**5.10.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

**5.11.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

**5.12.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição bancária obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**5.13.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 1 (um) ano.

**5.14.** A instituição bancária repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.

**5.15.** Dar suporte técnico na agência ou pelo canal 0800, quando ocorrer problemas com o arquivo de arrecadação enviado a contratante.

**5.16.** Fornecer avisos de débitos devidamente assinados em tempo hábil.

**5.17.** Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição bancária, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como em caso de reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

**5.18.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**5.19.** Os pedidos de disponibilização do arquivo retorno por parte da instituição bancária no prazo de 30 (trinta) dias da sua disponibilização serão isentos de tarifa. Após este prazo a credenciada poderá cobrar tarifa conforme tabela vigente própria.

**5.20.** A instituição bancária fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente do contratante no mesmo dia da arrecadação.

**5.21.** A instituição bancária creditará diariamente em conta específica do município o valor total da arrecadação referente ao item 5.14.

**5.22.** A conta para crédito dos valores recebidos referente à Arrecadação de Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Secretaria da Fazenda caso exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**5.23.** A instituição bancária declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a instituição bancária se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**5.24.** A instituição bancária assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**5.25.** A instituição bancária declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a instituição bancária se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**5.26.** Caso a instituição bancária não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Remunerar a instituição bancária pelos serviços efetivamente prestados.

6.2. Disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

6.3. Pagar à instituição bancária credenciada no objeto deste Edital pelos serviços efetivamente prestados e referendados, os valores unitários de cada procedimento, mediante aviso de débito.

6.4. Proceder a devolução de valores ao contribuinte em caso de pagamento de guia em duplicidade.

## **7. DOS CUSTOS:**

**7.1. O Município pagará às instituições bancárias credenciadas pela prestação de serviços o valor de R\$ 2,00 (dois reais)**

**por guia, qualquer que seja o canal, para o período de 12 (doze) meses.**

## **8. DO PROCEDIMENTO**

8.1. Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2018**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2018**

**“CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS”**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.2. O processamento e análise deste credenciamento serão realizados pela Comissão Especial, Portaria nº 701/2017 de 17/11/2017, observado o disposto, no que couber, no artigo 43 da Lei 8.666/93.

8.3. O Presidente da Comissão poderá, em qualquer fase do processo, suspender os trabalhos para análise de documentos, bem como submetê-los a parecer técnico especializado.

8.4. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.5. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para a Comissão Especial constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

8.6. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra o julgamento da habilitação.

8.7. A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de manifestar durante a sessão pública.

8.8. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Especial iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação", os quais serão rubricados pelos componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à sua abertura.

8.9. Os documentos contidos nos envelopes serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Especial, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

8.10. Se ocorrer a suspensão da reunião para análise e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado da Comissão Especial, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Estado para o conhecimento de todos os participantes.

8.11. Será inabilitada a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

8.12. Se todos os participantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimados da causa que ensejou a inabilitação.

8.13. O processo será encaminhado para a autoridade competente para homologação e adjudicação desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo, será aberto o prazo de 05 dias úteis para apresentação de recurso.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO

**9.1. Todos os interessados que apresentarem a documentação nos moldes do exigido no presente edital, serão considerados aptos a serem credenciados como prestadores de serviços de arrecadação de tributos municipais.**

**9.2.** O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da CONTRATANTE.

**9.3.** Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se à Secretaria da Fazenda, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar o referido prestador de serviço descredenciado do Quadro de Prestadores de Serviços do Município.

## 10. RECURSOS

10.1. Os atos praticados pela Comissão Especial são susceptíveis de recursos pelos participantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, no prazo máximo de 05 dias úteis após a divulgação do resultado.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1 -O valor referente a tarifas bancárias pela prestação de serviços deverá ser debitado em conta bancária a ser informada pela instituição bancária credenciada, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.**

11.2-As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.004.002 041230207 2.010 3.3.90.39.00 Ficha 65.

11.3-Caso a instituição bancária não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumira a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

## 12. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

12.1. Os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

## 13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

13.1. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das disposições ora previstas, em desacordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar às CREDENCIADAS:

13.1.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor faturado por dia de atraso,



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

limitados a 20 (vinte) dias;

13.1.2. 1% (um por cento) sobre o valor faturado do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia do atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, ficam sujeitas as empresas credenciadas, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura:

13.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. A credenciada deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

## 14. DO VALOR E VIGÊNCIA:

14.1. É de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) anual o valor estimado para a execução dos serviços credenciados.

14.2. O contrato decorrente deste Edital terá vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

14.3. Os preços estabelecidos neste Edital, poderão ser reajustados pelo IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.3.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

## 15. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. A instituição bancária credenciada prestará o serviço de recebimento de títulos e boletos em protesto, impostos, taxas, tarifas e demais receitas de competência do município de Jeceaba de acordo com as estipulações do Termo de Referência, Edital e Contrato.

15.1.1. A instituição bancária interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe,



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

deverá oferecer no mínimo três canais de atendimento de acordo com seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

15.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos, demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição bancária, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existente ou a serem criados.

15.3. O Município autoriza a instituição bancária a receber as receitas constituídas de **Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade**, até o vencimento da guia.

15.4. É vedado à instituição bancária:

15.4.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

15.4.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

15.4.3. Receber guias após vencimentos em qualquer que seja o canal de recebimento, sob pena de responsabilização.

15.4.4. Estornar o recebimento de documento ainda que no mesmo dia do recebimento. Nestes casos o interessado pelo estorno deverá buscar junto não município da devolução de valores.

15.5. Não será considerada como repassada a arrecadação:

15.5.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição bancária não for recebido pelo Município.

15.5.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria da Fazenda, sendo gestor próprio Secretário da Fazenda, ou outro servidor designado pela Secretaria.

16.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição bancária credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse de recursos arrecadados.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar o descredenciamento da entidade.

17.2. O contratante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito a indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

Jeceaba, 08 de maio 2019.

Fábio Vasconcelos  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de recebimento de títulos e boletos em protesto, impostos, taxas, tarifas e demais receitas de competência do município de Jeceaba.

#### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica para atender à demanda da Secretaria da Fazenda para receber os tributos municipais (ITBI, ISS, IPTU e etc) e emitir cobranças e boletos de protesto.

#### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TÍTULOS E BOLETOS EM PROTESTO, IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JECEABA**, deverão ser prestados por instituição bancária que tenha agência instalada na cidade de Jeceaba, Estado de Minas Gerais, capaz de proceder ao recebimento das taxas, tarifas, preços públicos e outras receitas de competência do município de Jeceaba, através da rede bancária, em todo território nacional, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do BANCO, inclusive através de seus correspondentes bancários, utilizando o sistema de cobrança adotado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos).

Item	Especificações do Material	Unidade	Quantidade
1	Documento de Arrecadação	UNID	10.000

#### 4 – EXECUÇÃO

4.1 – A contratada irá atuar, através de seus agentes bancários, em toda a área de concessão da PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, sendo necessário, para isso, que tenha agência bancária instalada no município de JECEABA.

4.2 – Correrá por conta da CONTRATANTE, sem qualquer custo para a Administração Pública Municipal, a confecção, impressão e emissão de carnês, faturas e documentos de arrecadação, no formato de Fichas de Compensação, com padrão FEBRABAN, incluindo a opção de enviar para protesto, sob responsabilidade da contratada.

4.3 – A quantidade total estimada prevista para recebimento, durante a vigência do contrato, (12 meses), é de até 10.000 (dez mil) recebimentos – guias expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, no padrão FEBRABAN.

4.4 – Os quantitativos totais de recebimentos informados no item 4.3 supra são estimativos e o não cumprimento da sua totalidade não gerará quaisquer direitos à empresa CONTRATADA. O sistema de fornecimento dos objetos licitados será em caráter contínuo de acordo com a demanda da Secretaria da Fazenda de Jeceaba, pelo período de 12 meses contados a partir da



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

assinatura do contrato, mediante ordem de serviço emitida pelo do Setor de Compras, que será emitida em 2 (duas) vias.

4.5 – A empresa contratada, através de sua quadro de servidores, encarregar-se-á de efetuar, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, o recebimento de contas, taxas, tarifas, preços públicos e outros serviços, mediante a apresentação dos respectivos documento de arrecadação que serão confeccionados com padrão FEBRABAN, pela CONTRATADA e apresentados para pagamento diretamente nos caixas da(s) agência(s) da CONTRATADA, bem como da remessa das informações, através de INTERNET – até as 12:00 horas do dia útil seguinte - e a transferência dos valores arrecadados para PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, no prazo de 48 horas, contados do fechamento do expediente bancário ordinário.

4.6 – Caberá a CONTRATADA efetuar a captura dos códigos de barras FEBRABAN, de seus agentes bancários, disponibilizando, para a CONTRATANTE, via “home banking”, até as 12 (doze) horas do dia útil seguinte ao do recebimento, o arquivo de retorno para o processamento da baixa das contas recebidas.

4.7 – Todos os documentos de arrecadação que possibilitarem a geração de arquivo eletrônico, após a leitura do código de barras, deverão ter suas informações transmitidas para a CONTRATANTE através de software. Aqueles documentos de arrecadação que não possibilitarem a leitura do código de barras e conseqüente geração de arquivo eletrônico, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE para que sejam impressos novamente.

4.8 – A CONTRATADA deverá emitir um relatório contendo os valores arrecadados diariamente, discriminando a quantidade de documentos, o tipo de tributo, tarifa e/ou serviço e o valor recebido.

4.9 – A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos carnês, faturas e documentos de arrecadação, salvo se acolher documentos impróprios e/ou que contenham emendas ou rasuras, respeitando-se, outrossim, a legislação vigente quanto aos pagamentos efetuados fora do prazo estipulados no documento de arrecadação.

4.10 – O produto da arrecadação diária deverá ser depositado, pela CONTRATADA, no prazo de prazo de 48 horas, contados do fechamento do expediente bancário ordinário, em contas exclusivas da CONTRATANTE, abertas para esta finalidade junto à sua agência bancária.

4.11 – Os documentos de arrecadação serão, no momento do recebimento do débito, autenticados mecanicamente no próprio documentos, evidenciando-se a identificação do agente arrecadador, dígito verificador de segurança, a data, hora, minuto, segundo e a quantia recebidas nas partes que compõe os documentos de arrecadação; a CONTRATADA efetuará a captura dos códigos de barras FEBRABAN para o processamento da baixa das contas recebidas, até as 12:00 horas do dia útil seguinte ao do recebimento.

4.12 – A primeira parte do documento de arrecadação destina-se ao cliente e a CONTRATADA reterá a segunda parte e efetuará a remessa do arquivo contendo os dados das contas recebidas até as 12:00 horas do dia útil seguinte ao do processamento do recebimento.

4.13 – A CONTRATADA deverá fornecer ainda software (programa), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, que possibilite a CONTRATANTE emitir



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

e imprimir, com códigos de barras padrão FEBRABAN, em formato de fichas de compensação, os documentos de arrecadação de sua responsabilidade, como também as 2ª (segundas) vias de todos os documentos de arrecadação, e ainda de taxas de balcão, assim entendidas como aquelas provenientes de receitas advindas da prestação de serviços público utilizado efetiva ou potencialmente pelos contribuintes do Município de Jeceaba ou colocados a sua disposição.

## **5 – RECURSOS DE INFORMÁTICA**

5.1 – Os agentes arrecadadores da empresa contratada deverão ter equipamentos de informática com leitor ótico para código de barras, padrão FEBRABAN, e adequados para transmissão de arquivos por sistema via INTERNET.

5.2 – O software a ser fornecido pela CONTRATADA a seus agentes arrecadadores, deverá possibilitar as seguintes operações.

5.2.1 – A geração de arquivos eletrônicos contendo as informações das operações de arrecadação diária realizada por cada um dos agentes arrecadadores;

5.2.2 – A montagem de um único arquivo contendo as informações das operações de arrecadação realizadas diariamente por todos os agentes arrecadadores, o qual deverá ser transmitido a PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, no formato por ela estabelecido.

## **6 – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES**

6.1 – Os valores unitários definidos na proposta vencedora serão a única remuneração que a PREFEITURA MUNICIPAL DE Jeceaba pagará à empresa CONTRATADA em contrapartida à consecução dos serviços de arrecadação, cabendo à CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como remuneração dos seus empregados/ agentes arrecadadores, veículos, transporte de pessoal e de materiais, equipamentos, transmissão de dados, taxas, seguros, adicionais (incluindo todos os de natureza trabalhista), encargos sociais e quaisquer outras despesas e/ou dispêndios que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Proceder ao recebimento das taxas, tarifas, preços públicos, serviços ou outros documentos com padrão FEBRABAN, emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA.

7.2 – Prestar atendimento cortês aos contribuintes da PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, dispensando aos mesmos tratamento igualitário, de acordo com o que preceitua a legislação vigente aplicada à espécie.

7.3 – Transmitir, através de meio eletrônico, via INTERNET, as informações provenientes da arrecadação dos documentos que possuem o código de barras, ou o número correspondente.

7.4 – Apresentar instalações físicas adequadas para a prestação dos serviços, inclusive com relação à higiene, segurança e ventilação.

7.5 – Responsabilizar-se pela guarda do montante arrecadado, desde o momento de sua arrecadação até que o mesmo seja depositado na conta específica aberta em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.6 – Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse dos serviços.

7.7 – Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir aqueles.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA**

8.1 – Providenciar a confecção, impressão, emissão e postagem dos demais documentos de arrecadação não especificações neste instrumento convocatório, com os seus respectivos valores e data de vencimento, encaminhando-os aos contribuintes para pagamento padrão FEBRABAN.

8.2 – Disponibilizar os equipamentos necessários para a instalação do software que permitirá o controle e acompanhamento da realização dos serviços, bem como o fornecimento do sistema de códigos de barras utilizado.

8.3 – Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços, nos prazos e condições especificados no presente edital.

## **9 – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

9.1 – Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá enviar, no prazo de até 03 (três) dias úteis, um profissional ao DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO, da CONTRATANTE, para análise dos dados e montagem do “layout” e teste do código de barras.

9.2 – O prazo para disponibilização dos dados (textos e imagens) e “layouts” dos documentos de arrecadação pela CONTRATANTE, bem como o sistema/home será de até 10 (dez) dias úteis, anteriores ao início da confecção dos respectivos documentos de arrecadação.

9.3 – O prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação limitada a 60 (sessenta) meses.

## **10 – PENALIDADES**

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor faturado por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias;

b) 1% (um por cento) sobre o valor faturado do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia do atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual.

c) Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, ficam sujeitas as empresas credenciadas, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura:

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

Jeceaba 28 de setembro de 2018.

**Alexsandro de Araújo**  
Secretário de Fazenda



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Edital de Credenciamento nº 003/2018)

**Preencher a tabela abaixo somente com os canais que a instituição bancária for credenciar.**

Comissão Especial

Prefeitura Municipal de Jeceaba - MG Prezados Senhores

Pelo presente vimos apresentar nosso Requerimento de Credenciamento de contratação de instituição financeira para prestação de serviços de recebimentos de títulos e boletos, conforme Termo de Referência em anexo e, manifestar nossa aquiescência com os valores do Edital de Credenciamento Nº PMC/027/2018, a saber:

Canais de recebimento a serem credenciados	Quant.	Valor unitário (R\$)
Guichê das agências	10.000	
Internet Banking		
Terminais de auto atendimento		
Débito automático		
Correspondentes bancários		
Rede lotérica		
<b>VALOR TOTAL.....R\$.....(VALOR POR EXTENSO)</b>		

Em anexo apresentamos a documentação solicitada.

Para fins de pagamento informamos desde já nossos dados bancários;

Banco:.....

Agência:.....

Conta:.....

.....de.....de 2019.

\_\_\_\_\_  
Proponente



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Edital de Credenciamento nº 003/2018)

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que tenho ciência do Edital de Credenciamento nº 003/2018 e seus anexos, estando de acordo com todos os seus termos.

Por ser verdade, firmo a presente.

..... de ..... de 2019.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

Ref.: identificação da licitação.

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Observação: (em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## Anexo V - Tabela de Serviços e Preços

Canais de recebimento a serem credenciados	Quant.	Valor unitário (R\$)
Guichê das agências	<b>10.000</b>	<b>R\$ 2,00</b>
Internet Banking		<b>R\$ 2,00</b>
Terminais de auto atendimento		<b>R\$ 2,00</b>
Débito automático		<b>R\$ 2,00</b>
Correspondentes bancários		<b>R\$ 2,00</b>
Rede lotérica		<b>R\$ 2,00</b>
<b>VALOR TOTAL.....</b>		<b>R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)</b>



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO V

### CRENCIAMENTO Nº 027/2018 PRC Nº 192/2018

#### MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS DE TÍTULOS E BOLETOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Fábio Vasconcelos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, ....., CNPJ ....., com endereço à ....., doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento de instituições bancárias, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de recebimentos de títulos e boletos, por intermédio de suas agências e seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1. AO(A) CREDENCIADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O(A) CREDENCIADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação do serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E PAGAMENTO

4.1. O Município pagará às instituições bancárias credenciadas pela prestação de serviços o valor de **R\$ 2,00** (dois reais) por guia, qualquer que seja o canal, para o período de 12 (doze) meses.

4.2. O valor referente a tarifas bancárias pela prestação de serviços deverá ser debitado em conta bancária a ser informada pela instituição bancária credenciada, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

4.3. Caso a instituição bancária não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**Parágrafo Único:** O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de ...../...../..... a ...../...../..... em R\$ .....(.....), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a)



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CRENCIADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§1º - O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CRENCIADO (A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CRENCIADO(A), serão feitas por escrito.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO**

6.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria da Fazenda, sendo gestor próprio Secretário da Fazenda, ou outro servidor designado pela secretaria requisitante.

6.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição bancária credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse de recursos arrecadados.

6.3. O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

§ 1º - O(A) CRENCIADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CRENCIADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CRENCIADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS**

7.1. O(A) CRENCIADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

compatível com os recursos pertinentes.

**CLÁUSULA NONA:** O(A) CREDENCIADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado “Minas Gerais” do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES**

12.1. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das disposições ora previstas, em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar às CREDENCIADAS:

12.1.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor faturado por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias;

12.1.2. 1% (um por cento) sobre o valor faturado do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia do atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, ficam sujeitas as empresas credenciadas, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura:

12.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. A credenciada deverá manter, durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CREDENCIADO(A).

**Parágrafo Único:** Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

14.1. O contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

14.2. Os preços estabelecidos neste contrato, poderão ser reajustados pelo IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.2.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

14.2.2. Não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:**

15.1. Receber tributos, multas e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

15.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO, de acordo com os canais de arrecadação os quais foram credenciados.

15.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novos canais de arrecadação deverão ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda.

15.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição bancária, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

15.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Fazenda.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.6. A instituição bancária não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

15.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Fazenda.

15.8. Manter os DAMs arquivados por um período de 90 (noventa) dias da data de arrecadação.

15.9. Enviar ou disponibilizar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte após a arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido para a Secretaria da Fazenda.

15.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

15.11. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

15.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição bancária obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 1 (um) ano.

15.14. A instituição bancária repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.

15.15. Dar suporte técnico na agência ou pelo canal 0800, quando ocorrer problemas com o arquivo de arrecadação enviado a contratante.

15.16. Fornecer avisos de débitos devidamente assinados em tempo hábil.

15.17. Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição bancária, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como em caso de reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

15.18. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

15.19. Os pedidos de disponibilização do arquivo retorno por parte da instituição



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

bancária no prazo de 30 (trinta) dias da sua disponibilização serão isentos de tarifa. Após este prazo a credenciada poderá cobrar tarifa conforme tabela vigente própria.

15.20. A instituição bancária fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente do contratante no mesmo dia da arrecadação.

15.21. A instituição bancária creditará diariamente em conta específica do município o valor total da arrecadação referente ao item 15.14

15.22. A conta para crédito dos valores recebidos referente à Arrecadação de Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Secretaria da Fazenda caso exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

15.23. A instituição bancária declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a instituição bancária se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

15.24. A instituição bancária assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

15.25. A instituição bancária declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a instituição bancária se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

15.26. A instituição bancária assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

15.27. Caso a instituição bancária não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Remunerar a instituição bancária pelos serviços efetivamente prestados.

17.2. Disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

17.3. Pagar diariamente à instituição bancária credenciados no objeto deste Edital pelos serviços efetivamente prestados e referendados, os valores unitários de cada procedimento,



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

mediante aviso de débito.

17.4. Proceder a devolução de valores ao contribuinte em caso de pagamento de guia em duplicidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

18.1. A instituição bancária credenciada prestará serviços para prestação de serviços de recebimentos de títulos e boletos, conforme Termo de Referência em anexo de acordo com as estipulações do Termo de Referência, Edital e Contrato.

18.1.1. A instituição bancária interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe, deverá oferecer no mínimo três canais de atendimento de acordo com seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

18.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição bancária, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existente ou a serem criados.

18.3. O Município autoriza a instituição bancária a receber as receitas constituídas de **Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade**, até o vencimento da guia.

18.4. É vedado à instituição bancária:

18.4.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

18.4.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

18.4.3. Receber guias após vencimentos em qualquer que seja o canal de recebimento, sob pena de responsabilização.

18.5. Não será considerada como repassada a arrecadação:

18.5.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição bancária não for recebido pelo Município.

18.5.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios de Minas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Jeceaba, ..... de ..... de 2019.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Prefeito

Contratada

Testemunhas:

1)

2)